

PARANAEDUCAÇÃO

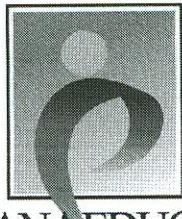
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO
PARANAEDUCAÇÃO

C.N.P.J. 02.392.034/0001-02
Rua dos Funcionários, 1.323 CEP 80.035-050
Telefone/Fax: (0XX41) 3250-8380
Curitiba Paraná

PARANAEDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO 01-2016– DIEX/PREDUC

A Diretoria Executiva do **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 11.970/97 (alterada pela Lei nº 18.540/2015) e pelos artigos 12 e 17 de seu Estatuto Social, considerando:

- I. Os Processos Administrativos Internos nºs 13.828.791-2, 13.836.911-0 e 13.858.792-4, instaurados para apuração de nulidade dos contratos de trabalho dos funcionários admitidos entre 1999 e 2002 “sem prévia aprovação em processo seletivo público, conforme determina o artigo 37, inciso II e § 2º da Constituição Federal”, segundo apontamentos feitos em sede de juízo trabalhista (entre eles: Autos nº 0000344-03.2014.5.09.0749 - Vara de Trabalho de Dois Vizinhos, Autos nº 0001787-16.2012.5.09.0892 - 2ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais, Autos nº: 0001394-66.2012.5.09.0092 - Vara do Trabalho de Cianorte, Autos nº 1054100-52.2007.5.09.0005 - 5ª Vara do Trabalho de Curitiba) e, por decorrência, em iniciativas para a apuração de tais fatos pelo Ministério Público do Trabalho (Inquérito Civil nº 000220.2015.09.010/7), pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Processo nº 75286-0/15) e pela Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público do Estado do Paraná (NF MPPR nº 0046.15.076783-1);
- II. A Ata de Audiência nº 176199-2015 realizada em 21 de dezembro de 2015 na sede do Ministério Público do Trabalho em Curitiba-PR, assinada pela Procuradora Regional do Trabalho – Dra. Margaret Matos de Carvalho, pela representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – Dra. Valéria Borba, pelos Procuradores do Estado – Dr. Herminio Back e Dra. Maria Joseane Fronczak, pelo Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação – Sr. Edmundo Rodrigues da Veiga Neto, pelo Diretor Técnico do Paranaeducação – Sr. Sidney Hein e pela representante da APP Sindicato – Nádia Brixner, oportunidade em que, não havendo divergência quanto à nulidade dos contratos de trabalho dos funcionários do Paranaeducação mencionados no item I, acordou-se pela suspensão dos efeitos desta nulidade até a data limite de 25 de março de 2018 (data do fim do prazo do Contrato de Gestão firmado entre Paranaeducação e o Governo do Estado do Paraná);
- III. Que as diligências procedidas nos processos administrativos Internos (item I) junto aos arquivos desta instituição e junto aos arquivos do Diário Oficial do Estado do Paraná revelaram não ter sido efetivamente adotado, para as referidas contratações, o devido processo de seleção legalmente exigido;
- IV. A necessidade de regulamentar a nova situação jurídica transitória dos referidos funcionários, decorrente do arranjo pactuado pela ata descrita no item II;



PARANAEDUCAÇÃO

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO

C.N.P.J. 02.392.034/0001-02
Rua dos Funcionários, 1.323 CEP 80.035-050
Telefone/Fax: (0XX41) 3250-8380
Curitiba Paraná

- V. A necessidade de esclarecer quanto à oportunidade de contratação pela Secretaria de Estado de Educação dos funcionários do Paranaeducação classificados no Processo Seletivo Simplificado (PSS 2016);
- VI. A necessidade de que, inobstante o arranjo multilateral expressado pela ata firmada entre os órgãos fiscalizadores (MPT e TCE), a SEED, a PGE e a APP Sindicato, além do próprio Diretor Técnico desta instituição, os processos administrativos internos (item 1) não podem ser inconclusos.

RESOLVE:

Artigo 1º. Reconhecer e declarar a nulidade dos contratos de trabalho dos funcionários admitidos entre 1999 e 2002 sem a prévia aprovação em processo seletivo público, cuja lista integra a presente resolução como anexos I e II e encontra-se disponível no link <http://www.paranaeducacao.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=96>.

§ único - Aplicar a estes contratos os efeitos da Súmula 363 do TST: *A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.*

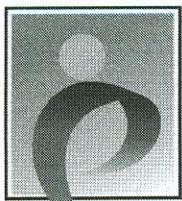
Artigo 2º. Diferir os efeitos da nulidade até a data limite de 25 de março de 2018, por força da ata da Audiência nº 176199-2015 realizada em 21 de dezembro de 2015 na sede do Ministério Público do Trabalho em Curitiba-PR;

Artigo 3º. Os beneficiários do arranjo pactuado na ata referida no artigo 2º que, por qualquer razão, desejarem antecipar os efeitos da nulidade dos seus contratos e receber as verbas previstas na Súmula 363 do TST, deverão se manifestar expressamente por correspondência endereçada ao Departamento de Recursos Humanos do Paranaeducação situado na Rua dos Funcionários 1323, bairro Cabral, CEP 80.035-050, Curitiba – PR.

§ único – Igual procedimento deverão adotar os beneficiários que tenham sido classificados no PSS 2016 da SEED-PR, se assim desejarem.

Artigo 4º. Se, no período entre a publicação desta Resolução e a data de limite de 25 de março de 2018, a instituição Paranaeducação identificar nova solução ou forma juridicamente aceita pelos os órgãos fiscalizadores, para alcançar a regularização da nulidade destes contratos de trabalho, será esta adotada para substituir a regularização ora aplicada.

2



PARANAEDUCAÇÃO

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO
PARANAEDUCAÇÃO

C.N.P.J. 02.392.034/0001-02
Rua dos Funcionários, 1.323 CEP 80.035-050
Telefone/Fax: (0XX41) 3250-8380
Curitiba Paraná

Artigo 5º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de janeiro de 2016.

JUAREZ DIETRICH
SUPERINTENDENTE

SIDNEY PINHEIRO GONÇALVES
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

SIDNEY HEIN
DIRETOR TÉCNICO

DE ACORDO,

Fernanda Bernardinis
CAB - PR nº 44.638
Procuradora Jurídica
PARANAEDUCAÇÃO
QAB - PR nº 44.638
Procuradora Jurídica
PARANAEDUCAÇÃO
Fernanda Bernardinis
PARANAEDUCAÇÃO
Procuradora Jurídica
PARANAEDUCAÇÃO